

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3397779 Status: Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 Edição Nº:

ESTATUTO SOCIAL DA AMUREL

TÍTULO I

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Municípios da Região de Laguna - AMUREL - é uma entidade com personalidade jurídica própria de direito privado, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, visando à interação administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

Artigo 2º - Fica delimitado o foro da Associação como sendo o município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, e sua sede na Rua Rio Branco, n.º 67, Centro do Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Artigo 3º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - Além dos objetivos previstos na legislação, Artigo 114, Parágrafo 3º da Constituição de Santa Catarina e respeitada a autonomia Municipal, a Associação tem por finalidade ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, a econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

I - As atividades meio de seus Municípios, cabendo-lhe:

a) auxiliar a administração municipal a promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3397779 **Status:** Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 **Edição Nº:**

b) promover a discussão da Lei Orgânica, das legislações tributárias, de pessoal, e de outras leis básicas municipais, visando sua uniformização;

c) assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

d) defender e reivindicar os interesses das administrações da microrregião junto aos governos e à sociedade;

e) assessorar os municípios na adoção de políticas econômicas, fiscais e de outra ordem para o desenvolvimento do setor industrial, comercial e de serviços da microrregião, como aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão-de-obra disponíveis;

f) estimular a elaboração de um plano administrativo a participar dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a a temporariedade dos mandatos executivos;

g) coordenar medidas para implantação do planejamento integrado na microrregião e na região metropolitana;

h) participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos e projetos de interesse de seus associados.

II - as atividades fim dos Municípios associados, cabendo-lhe:

a) estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

b) auxiliar e estimular a discussão nos Municípios de medidas, visando o incremento da produção agropecuária e industrial e o desenvolvimento do setor de serviços;

c) assessorar na elaboração e execução dos planos, programas e projetos relacionados com a educação, saúde pública, assistência social, habitação, serviços urbanos, obras públicas, transportes, comunicações, eletrificação, saneamento básico e outros;

d) incentivar e auxiliar no estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicação na microrregião e na Região Metropolitana;

e) incentivar iniciativas para melhoria das condições econômico-financeiras e sociais das populações rurais na microrregião e da Região Metropolitana;

III - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3397779 Status: Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 Edição Nº:

- a) divulgar na microrregião e na Região Metropolitana as normas e exigências dos órgãos públicos e das instituições de assistência técnica e financeira dos municípios;
- b) conjugar recursos técnicos e financeiros da União, dos Estados e dos Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas socioeconômico comuns;
- c) estimular e auxiliar na organização de Fóruns de Secretários Municipais, nas diversas áreas de atuação, visando ações integradas;
- d) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, garantindo aos municípios recursos para a prestação destes serviços;
- e) estimular e promover o intercâmbio técnico administrativo no plano intermunicipal integrado;
- f) elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião que indiquem prioridades para atendimento pelo Poder Público;
- g) defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da microrregião.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DO INGRESSO, DA RETIRADA E DA PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º - A Associação é constituída pelos seguintes Municípios: ARMAZÉM - BRAÇO DO NORTE - CAPIVARI DE BAIXO –GRÃO PARÁ – GRAVATAL - IMARUÍ - IMBITUBA - JAGUARUNA - LAGUNA – PEDRAS GRANDES –PESCARIA BRAVA - RIO FORTUNA - SANGÃO - SANTA ROSA DE LIMA - SÃO MARTINHO –SÃO LUDGERO - TREZE DE MAIO e TUBARÃO.

Artigo 6º - Além dos Municípios constantes do artigo 5º, poderão integrar a Associação:

- I - os Municípios que vierem a ser criados por desmembramentos, fusão, incorporação ou adesão;
- II - os Municípios que a ela se queiram filiar, ouvido, neste caso, a Assembleia Geral.

Parágrafo único – Constituem condições para o Município integrar a Associação:

- a) estar localizado no Estado de Santa Catarina;
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3397779 Status: Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 Edição Nº:

b) possuir autorização legislativa que reconheça sua condição como membro da Associação;

c) ter sua admissão aprovada pela Assembleia convocada para este fim.

Parágrafo único. A condição de membro será imediatamente outorgada ao Município ingressante após a deliberação pela Assembleia Geral acerca de seu ingresso, podendo fazer uso dos direitos estatutários e estando submetido aos correspondentes deveres.

SEÇÃO II

DA RETIRADA

Artigo 7º - O associado poderá requerer o seu desligamento da associação, a qualquer tempo, não cabendo qualquer tipo de indenização e ou ressarcimento.

Parágrafo 1º - A decisão de afastamento não exime, no entanto, o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva retirada.

Parágrafo 2º - O Município retirante assume a responsabilidade de respeitar proporcionalmente os compromissos assumidos durante a sua permanência como membro ativo da AMUREL.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

Artigo 8º - Os membros da Associação recebem a qualidade de ativos quando pagam pontualmente suas contribuições estatutárias e cumprem suas obrigações, e não ativos, quando atrasam o pagamento de suas contribuições por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados e não cumprem seus deveres de associado.

Parágrafo 1º - Os membros não ativos ficarão suspensos do uso dos seus direitos que o estatuto e os regulamentos lhe conferem.

Parágrafo 2º - Os representantes de Municípios que forem declarados não ativos e que ocuparem cargos no Conselho de Administração serão afastados dos seus cargos até o levantamento da suspensão.

Artigo 9º - O não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos neste Estatuto e seus regulamentos pelas municipalidades associadas ou pelos membros integrantes da Associação, deverá ser exposto à Assembleia Geral.

Art. 10. Serão excluídos da Associação os associados, cujo representante:

I – infringir disposição estatutária;

II – não mantiver o decoro associativo;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3397779 Status: Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 Edição Nº:

III – desrespeitar os órgãos constituídos da Associação;

IV – permanecer inadimplente em suas contribuições pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º Os incisos deste artigo caracterizam justa causa para a exclusão do associado.

Parágrafo 2º A exclusão ocorrerá mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 3º Da exclusão cabe recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11 - Atendendo às circunstâncias do caso, a Assembleia Geral decidirá sobre as providências para que as municipalidades ou integrantes do órgão associativo cumpram suas responsabilidades.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DIREITOS

Artigo 12 - Constituem direitos sociais:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II - votar e ser votado;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da federação.

IV – desfiliar-se da Associação;

V – usar os serviços que a Associação estiver capacitada, técnica e financeiramente, para prestar.

SEÇÃO II

DEVERES

Artigo 13 - Constituem deveres sociais:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - acatar as determinações dos órgãos da Associação;

III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3397779 Status: Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 Edição Nº:

IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a Região Metropolitana;

V - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

Artigo 14 – Os Municípios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da AMUREL.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Artigo 15 - A Associação de Municípios da Região de Laguna - AMUREL tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

III.I – Assessorias, Administrativa e Técnica.

IV - Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral da Associação, órgão soberano, será constituída pelos legítimos representantes políticos de cada Poder dos Municípios associados em dia com suas obrigações estatutárias, tendo assento, portanto, os Prefeitos Municipais, Vice-Prefeitos Municipais e os Presidentes das Câmaras de Vereadores, garantido ao Município, entretanto, um único voto, que será tomado do Prefeito Municipal, ou de seu representante nomeado.

Parágrafo 1º - Na falta do Prefeito, o voto será tomado do Vice-Prefeito;

Parágrafo 2º - Na falta do Prefeito e do Vice-Prefeito, o voto será tomado do Presidente da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I

DAS REUNIÕES



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3397779 **Status:** Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 **Edição Nº:**

Artigo 17 - Os Associados reunir-se-ão ordinariamente, bimestralmente em Assembleia Geral, e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez dias), e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Associação ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos Municípios associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria urgente para ser deliberada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 18 - O local da Assembleia Geral será na sede da Associação, podendo ser realizada em qualquer município associado, mediante requerimento formal do município associado interessado, para que seja realizado sob as responsabilidades deste.

Artigo 19 - Os Municípios que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Artigo 20 - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente da Associação, na falta deste por seu substituto, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de "quórum" em data e local marcados, e não estando presentes os membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito mais idoso.

Artigo 21 - O "quórum" exigido para realização da Assembleia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios associados, em primeira convocação; nas seguintes, caso não haja maioria absoluta, deverá ter no mínimo 1/3 (um terço).

Artigo. 22 - Terá direito a voto, através do Prefeito ou de seu representante devidamente credenciado, o município quite com suas obrigações estatutárias e financeiras.

Artigo 23 - É vedada a representação extramunicipal, entendida como tal a participação de pessoas alheias aos quadros municipais ou com mandatos municipais extintos.

Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral, excetados casos previstos nos incisos VII e XIII do Artigo 27, e nos Artigos 51 e 55, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados.

Artigo 25 - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos, os Presidentes das Câmaras de Vereadores, na condição de representantes do Poder Legislativo, os demais Vereadores dos Municípios associados e representantes de organismos públicos ou privados especialmente convidados por representantes dos Municípios e pelo Conselho de Administração da Associação.

Parágrafo único - Terão direito a voto os Vice-Prefeitos e os Presidentes das Câmaras de Vereadores, na hipótese de representarem os Prefeitos Municipais, nos termos desse Estatuto.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3397779 Status: Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 Edição Nº:

Artigo 26 - As decisões normativas da Assembleia Geral tomarão a forma de resoluções numeradas anual e sequencialmente, devendo o número de ordem vir acompanhado dos dois últimos algarismos indicativos do ano de referência.

Artigo 27 - É competência exclusiva da Assembleia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II - estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;

III - eleger por votação secreta os membros do Conselho de Administração da Associação pelo período de 1 (um) ano;

IV - eleger os delegados que representarão a Associação junto a Federação Catarinense de Municípios - FECAM;

V - eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

VI - homologar o programa administrativo proposto pelo Conselho de Administração da Associação;

VII - estabelecer os níveis de remuneração do Diretor Executivo, contratado na forma de Legislação Trabalhista, sendo que a sua admissão ou demissão somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

VIII - fixar a contribuição percentual dos Municípios associados, para atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da Associação;

IX - apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;

X - homologar o relatório geral e a prestação de contas anual do Conselho de Administração;

XI - reformar o presente estatuto na forma do disposto no Artigo 55;

XII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios da microrregião;

XIII - destituir o Conselho de Administração em assembleia extraordinária, convocada especificamente para este fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3397779 **Status:** Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 **Edição Nº:**

XIV - deliberar sobre o desligamento, suspensão de direitos por inatividade, ou exclusão dos associados, neste último caso em caráter extraordinário, em assembleia convocada exclusivamente para esse fim;

XV - decidir sobre os procedimentos e ações em relação aos associados inadimplentes.

Artigo 28 - No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Artigo 29 - As deliberações das Assembleias Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão executadas pelo Conselho de Administração através da Diretoria Executiva.

Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Poderão participar dos trabalhos das comissões, técnicos nas matérias relacionadas com o problema objeto do estudo e apreciação.

Artigo 31 - A Assembleia Geral poderá constituir comissões para tratar junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia mista e outras, de assuntos de interesse da microrregião.

Artigo 32 - Compete às Comissões constituídas pela Assembleia Geral:

I - Emitir parecer sobre as proposições para qual for constituída;

II - Sugerir emenda as proposições que lhe forem submetidas ao estudo e apreciação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33 - A Associação de Municípios da Região de Laguna é administrada pelo Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 34 - O Conselho de Administração compor-se-á dos seguintes membros eleitos na Assembleia Geral:

I - Um Presidente;

II - Um I° Vice Presidente;

III - Um II° Vice Presidente;

Parágrafo 1° - O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Associação e seu representante legal, podendo constituir procuradores com fim específico.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3397779 **Status:** Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 **Edição Nº:**

Parágrafo 2º - O Presidente da Associação, no caso de vacância, falta, licença ou impedimento, será substituído pelo Iº Vice Presidente e este pelo IIº Vice Presidente;

Parágrafo 3º - A apreciação das contas, do programa de trabalho, do orçamento e a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, acontecerão na 2ª quinzena de fevereiro de cada ano;

Parágrafo 4º - Os cargos do Conselho de Administração não são remunerados;

Artigo 35 - Para ser membro do Conselho de Administração da Associação se requer:

I - Ser Prefeito Municipal no exercício de seu cargo;

II - Que a municipalidade representada esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 36 - O Conselho de Administração exercerá suas funções administrativas através da Diretoria Executiva.

Artigo 37 - São atribuições do Presidente da Associação:

I - presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

II – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

IV - dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;

V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;

VI - supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva, assegurando a eficiência da mesma;

VII - constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de técnicos da Diretoria Executiva e de convidados especiais;

VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho do item anterior;

IX - autorizar pedido de afastamento não remunerado de empregados da Associação, inclusive àqueles previstos no art. 15, incisos III e III.I deste Estatuto;

§ 1º. O prazo do afastamento previsto no inciso IX deste artigo será de até dois anos, prorrogáveis por até mais dois anos;

§ 2º. Dar ciência aos demais Prefeitos dos Municípios Associados da decisão que autoriza o afastamento citado no inciso IX deste artigo;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3397779 **Status:** Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 **Edição Nº:**

X - contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;

XI – realizar os pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais ou através de pagamento via transferência eletrônica de recursos financeiros pelo sistema bancário online (via internet), juntamente com o Diretor Executivo.

XII - gerir o patrimônio da Associação;

XIII - convocar a Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;

XIV - receber as proposições dos Municípios membros, para posterior encaminhamento à Assembleia;

XV - preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;

XVI - executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar divulgação da mesma;

XVII - prestar contas de sua gestão administrativa e financeira à Assembleia Geral no fim do Mandato, através do Relatório Físico Financeiro do Programa de Trabalho, com o parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelos serviços administrativos, pela prestação de assessoramento e de outros serviços ao Conselho de Administração da Associação e aos Municípios, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação e será exercida por sua natureza, por profissional de nível superior e de reconhecida capacidade e conhecimento, nomeado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - À Diretoria Executiva compete:

I - organizar e supervisionar os serviços de seus contratados, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Associação;

III - representar oficialmente o Conselho de Administração da Associação, sempre que credenciado;

IV - despachar os expedientes dirigidos à Associação;

V - promover a arrecadação de recursos financeiros;

VI - movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, ou no impedimento ou falta deste, com o 1º Vice-Presidente ou com o 2º Vice-Presidente;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3397779 Status: Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 Edição Nº:

VII - dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;

VIII - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;

IX - acompanhar as reuniões e a Assembleia Geral da Associação, efetuando a lavratura das respectivas atas, através de seu Diretor Executivo;

X - determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;

XI - organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas socioeconômicos da microrregião;

XII - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Associação e o Orçamento-Programa, em conjunto com a Presidência;

XIII - estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;

XIV - contratar pessoal técnico e administrativo;

XV - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

SUBSEÇÃO I

DAS ASSESSORIAS, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 40 - Para desempenho de suas atribuições, a Diretoria Executiva contará com técnicos de nível médio e superior, especializados em diferentes campos de atividades, para comporem o assessoramento técnico e administrativo da mesma.

Artigo 41 - A Assessoria Administrativa é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Artigo 42 - Compete à Assessoria Administrativa executar os serviços relativos à secretaria geral, expediente, contabilidade, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Artigo 43 - A Assessoria Técnica é o órgão responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades meio e fim de suas administrações, direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3397779 **Status:** Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 **Edição Nº:**

Art. 43-A- A Assessoria de Gestão Estratégica tem por finalidade a formulação e execução do planejamento estratégico da Associação, com vistas à consecução de suas finalidades.

Parágrafo 1º- A Assessoria terá por finalidade:

I - elaborar e indicar os meios para execução do planejamento estratégico da Associação;

II - atuar na interlocução com instituições públicas ou privadas, para questões que envolvam ações voltadas ao desenvolvimento regional sustentável, incluindo saneamento, infraestrutura, planejamento urbano, habitação, saúde pública, seus respectivos órgãos de regulação, bem como a formatação de projetos para as respectivas áreas e a captação de recursos para sua execução;

III - atuar na interlocução entre a Associação e os Consórcios Públicos cuja área de atuação incluam Municípios associados à AMUREL;

IV - fomentar a cooperação intermunicipal, com vistas a promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional;

V - atuar nas ações voltadas ao fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional,

Parágrafo 2º- As atividades referidas no parágrafo anterior serão exercidas pelo Assessor de Gestão Estratégica.

Parágrafo 3º- A admissão ou demissão do Assessor de Gestão Estratégica se dará da mesma forma que a do Diretor Executivo, sendo igualmente submetido ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 4º- A Assembleia, por meio de resolução, fixará a remuneração do Assessor de Gestão Estratégica.

Parágrafo 5º - O Assessor de Gestão Estratégica deverá possuir nível superior e reconhecida capacidade e conhecimento para o exercício de suas atribuições.

Artigo 44 - Para o desempenho de suas atribuições a Assessoria Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo técnico de nível superior e médio, especializado nos diferentes campos de atividade.

Parágrafo Único - Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados funcionários e/ou estagiários, conforme legislação vigente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3397779 Status: Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 Edição Nº:

Artigo 45 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o do Conselho de Administração.

Artigo 46. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger o Presidente entre seus membros;

II - Reunir-se ao final de cada trimestre, para analisar e emitir parecer sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos referentes ao último bimestre, em forma de resolução, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral;

III - Analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções.

CAPITULO II

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para mandato de um (1) ano, podendo seus membros ser reeleitos para o mesmo cargo uma única vez.

Parágrafo 1º - A votação poderá ser secreta ou por aclamação, no caso de chapa única;

Parágrafo 2º - A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizado até o dia 10 (dez) do mês de janeiro de cada ano, observando obrigatoriamente, o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Parágrafo 3º - As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição;

Parágrafo 4º - O escrutínio dos votos, no caso de votação secreta, será logo após a votação, na presença dos participantes da Assembleia, e a posse dos eleitos, em ambos os casos, dar-se-á após a apuração dos resultados;

Parágrafo 5º - Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

Parágrafo 6º - A Eleição de que trata o caput deste Artigo será convocada nos termos do Estatuto.

TÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3397779 Status: Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 Edição Nº:

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 48 - São Fontes de Recursos:

I - As contribuições ordinárias dos Municípios associados na ordem de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do que receber em cada exercício, relativo ao Fundo de Participação dos Municípios FPM;

II - Recursos de créditos especiais e suplementares consignados pelos Municípios;

III - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

IV - Produto de operação de crédito;

V - Recursos provenientes de sua receita industrial;

VI - Recursos oriundos de convênios com órgãos do governo e outras entidades;

VII - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VIII - Recursos decorrentes da prestação de serviço;

IX - Outros destinados especificamente;

X – Recursos decorrentes de contratos e/ou convênios e/ou projetos firmados diretamente com Organismos ou Organizações públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

Parágrafo único – Os recursos captados pela Associação de Municípios da Região de Laguna - AMUREL através de contratos e/ou convênios e/ou projetos firmados na forma do inciso X, cuja contrapartida ficará ilimitada, serão destinados para atender às finalidades da AMUREL, previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 49 - Constituem Patrimônio da Associação:

I - Bens Móveis;

II - Títulos diversos;

III - Recursos Financeiros;

IV - Bens Imóveis;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3397779 Status: Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 Edição Nº:

Artigo 50 - Nenhum bem pertencente a Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral, salvo os imprestáveis, desde que móveis, que poderão ser baixados por resolução do Presidente, autorizado pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 51 - A dissolução da Associação de Municípios da Região de Laguna - AMUREL, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

Artigo 52 - Em caso de dissolução, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos a entidade, atendendo-se previamente as indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 54 - No período compreendido entre o término do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a eleição e a posse do novo Conselho de Administração, será a AMUREL administrada por Conselho de Administração Provisória, composta pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados.

Artigo 55 - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convoca para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

Artigo 56 - Anualmente deverá ser divulgado o Relatório da Execução Físico-Financeira do Programa de Trabalho da Associação.

Artigo 57 - O Conselho de Administração providenciará junto aos poderes públicos o reconhecimento da Associação como entidade de caráter público, bem como a manutenção deste caráter.

Artigo 58 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não sejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>

DOM/SC AMUREL

Data de Cadastro: 09/11/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3397779 **Status:** Novo

Data de Publicação: 10/11/2021 **Edição Nº:**

Artigo 59 - A Associação será filiada a Federação Catarinense de Municípios do Estado de Santa Catarina.

Artigo 60 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 61 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Tubarão, 29 de março de 2021

Celso Heidemann Deyvisonn da Silva Souza

Diretor Executivo da AMUREL Presidente da AMUREL

Direitos Autorais a Amurel –Lei 9.610/98 – Art. 7º, itens X, X,I XII, XIII.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3397779, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3397779>